



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01926818-2** em **10/03/2021 16:44:48**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0228837-41.2020.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01926818-2
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 10/03/2021 16:44:48

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2729610_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02288374120208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON FAGNER DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega que foi vítima de acidente automobilístico e que a época possuía um **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** com a seguradora **LIBERTY SEGUROS**. Informa o autor que a apólice de seguro contratado junto à **SEGURADORA LIBERTY SEGUROS** prevê, em casos de Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente, o pagamento de indenização até R\$ 46.878,68. Contudo, o pagamento realizado na esfera administrativa foi de R\$ 11.719,67, razão pela qual o autor pleiteia judicialmente a diferença a ser paga.

Ocorre que conforme a própria petição do autor, acostada em fls. 116, a presente ação trata de **COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA**.

EMERSON FAGNER DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem a ilustre presença de vossa excelência, em resposta ao despacho de fls. 113, **Informar que a matéria versada nos presentes folios é sobre seguro de vida em grupo, e NAO SEGURO DPVAT, portanto diversa daquelas elencadas nas de competência do Juízo Especializado.**

O Processo foi protocolado corretamente, com as partes qualificadas e documentos juntados corretamente e equivocadamente foi confundido com os processos de DPVAT. A citação foi enviada a Seguradora Lider e a contestação feita, como se ação de DPVAT fosse.

Em virtude de a matéria tratada na contestação ser diversa da requerida pelo autor, resta prejudicado a réplica.

Requer a juntada da apólice de seguro contratada.

Aguarda-se urgente manifestação deste douto juízo quanto ao prosseguimento REGULAR do feito.

Nestes termos,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Sendo assim, a seguradora líder **não é parte ilegítima para compor a presente demanda**.

Deste modo, vem ratificar os termos da petição do autor de fls. 116, bem como requer a **SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PARA A SEGURADORA LIBERTY SEGUROS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 9 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE